



PROJETO DE LEI N° 2.620, DE 2006

REDAÇÃO FINAL

Define o termo "Receita Orçamentária do Distrito Federal", regulamentando o disposto no artigo 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Para a aplicação do percentual estabelecido no artigo 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal, fica estabelecido que a "Receita Orçamentária do Distrito Federal" compreende os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, deduzindo-se tão-somente os provenientes de:

- I - convênios;
- II - transferências intra-governamentais;
- III - recursos das Estatais, Sociedade de Economia Mista, cujo capital social não pertença integralmente ao Governo.

Art. 2° As dotações e recursos destinados à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) serão geridos privativamente por ela mesma.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Distrital n° 3.283, de 15 de janeiro de 2004.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2006.